

CONTRATO DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE Nº 7488

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado,

SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.766.151/0001-42, Inscrição Estadual sob nº 1016213248, sediada na Rua Anita Ribas, nº 365, bairro Bacacheri, cidade de Curitiba/PR, CEP: 82.520-610, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado,

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, Inscrição Estadual Isenta, sediada na Rua Brasilino Moura, nº 253, bairro Ahú, cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.540-340, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATANTE**.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si como justo e acordado o presente contrato de fornecimento e serviços, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de serviços, materiais e instalações de solução GPON, na sede da CONTRATANTE, conforme descrito na Proposta Comercial em anexo, que integra o presente na forma de Anexo 1.

1.2 Os elementos constitutivos dos anexos são complementares e as eventuais omissões não significam a respectiva exclusão, as quais, sempre que forem inerentes ou indispensáveis à realização dos serviços que constituem objeto do presente contrato, deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

1.3 Caso haja conflito entre o disposto neste contrato e nos anexos, prevalecerá o disposto no presente contrato.

1.4 Caso haja interesse da CONTRATANTE em ampliar o objeto contratual para além do projeto originário, deverá ser celebrado aditivo contratual para essa finalidade, que versará sobre as novas obras e serviços solicitados, cada qual com suas respectivas condições de preço, prazo, execução, dentre outros, inclusive atendo-se à necessidade de nova aprovação de projeto e concessão de licenças e permissões necessárias.

1.5 Fazem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial (Anexo 1);
- b) Cronograma de Execução (Anexo 2);
- c) Pedido de Compra dos Equipamentos (Anexo 3);
- d) Pedido de Compra dos Serviços (Anexo 4);

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 A CONTRATADA, neste ato, se compromete a entregar os equipamentos e realizar os serviços descritos no item 1.1 da Cláusula Primeira, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme Cronograma de Execução.

2.1.1 As PARTES estabelecem um prazo de tolerância para o término da execução dos serviços objeto deste contrato, independentemente de qualquer aditivo de até 60 (sessenta) dias, o qual não resultará em quaisquer ônus às PARTES.

2.1.2 Convencionam as PARTES que eventuais atrasos na entrega dos equipamentos e realização dos serviços, que se deem por crise no fornecimento de insumos para a indústria e/ou por eventuais crises logísticas que impactem diretamente a execução do contrato não acarretarão quaisquer ônus para a CONTRATADA e, muito menos, configurará descumprimento dos prazos estipulados no presente, que serão automaticamente prorrogados nesta hipótese.

2.2 O Cronograma de Execução será definido entre CONTRATANTE e CONTRATADA em reunião de Kick-Off.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O preço total a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pela execução dos serviços e fornecimento dos equipamentos e instalação é de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) que será pago da seguinte maneira:

- a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) através da cessão de 13 (treze) switches.
- b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 5 (cinco) parcelas iguais mensais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com vencimento para todo dia 15 (quinze) de cada mês, a iniciar em 15/02/2023.

3.2 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será cobrada com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória no percentual de 2%, limite percentual permitido pela legislação aplicável, calculada sobre o montante em atraso e mais custos administrativos de cobrança. Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, a CONTRATANTE reembolsará todas as perdas e danos, resultantes do atraso no pagamento, inclusive despesas decorrentes das medidas de cobrança. Após o 10º dia corrido sem que exista a informação do pagamento, a pendência é incluída nos órgãos de proteção ao crédito.

3.3 Não será permitida retenção de pagamentos, seja a que título for, sem prévio consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA **DOS SERVIÇOS**

4.2 Os serviços serão prestados por meio de empregados próprios e qualificados, de segunda à sexta, das 08h às 18h, com intervalo de 1h para refeição.

4.2.1 Se necessário a realização dos serviços fora do horário será cobrado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA **DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 O presente contrato tem prazo de vigência de **6 (seis) meses**, iniciando-se em 13/02/2023 e terminando em 12/08/2023, podendo ser resilido a qualquer tempo, nos termos a seguir:

3.1.1 As partes, unilateralmente, poderão dissolver o presente instrumento, independente do motivo, mediante comunicação expressa à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Da dissolução contratual não caberão direitos indenizatórios.

3.1.2 A CONTRATANTE poderá, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão imediata do presente contrato, mediante o pagamento do valor referente a duas prestações mensais à CONTRATADA.

3.1.3 O presente contrato poderá ser resilido, independentemente de notificação prévia, nos casos de falência ou concordata de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas datas apazadas nos termos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este instrumento, que não estejam contemplados ou que possam influenciar no objeto;
- c) Fornecer todas as informações solicitadas e necessárias à perfeita execução do escopo deste Contrato;
- d) Observar e cumprir todas as obrigações descritas neste Contrato com boa fé e diligência;

- e) Designar um responsável para acompanhamentos do Contrato, nos termos e condições ora pactuados;
- f) Armazenar materiais e equipamentos objeto do presente Contrato;
- g) Fornecer o mapeamento do local, no qual deverá constar informações detalhadas de todas as instalações fluviais, com o intuito de evitar quaisquer acidentes e prejuízos durante a execução do Contrato;
- h) Armazenar materiais e equipamentos objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Consubstanciam-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir atentamente os termos especificados pela CONTRATANTE e que tenham composto a Proposta (Anexo 1), no que não tiver sido alterada pelo presente;
- b) Assumir imediata e diretamente todos os encargos e responsabilidades que lhe compitam e que decorram, por qualquer forma, do presente Contrato;
- c) Observar rigorosamente os prazos de entrega do fornecimento, devendo informar, por escrito, à CONTRATANTE, quaisquer fatores que resultem em atraso justificado no fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo recolhimento de tributos, taxas e contribuições de qualquer espécie decorrentes da discriminação do objeto do presente Contrato, isentando, de modo irrevogável e irretratável, a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, reivindicações e ações de qualquer espécie relacionadas a tais tributos, taxas e contribuições, inclusive perante os Fiscos Federal, Estaduais e Municipais competentes;
- e) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- f) O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA

DAS QUESTÕES TRABALHISTAS

8.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços utilizando pessoal de seu quadro próprio de empregados, ou de terceiros por ela subcontratados, por sua conta integral e exclusiva responsabilidade, devidamente qualificados, treinados e capacitados, responsabilizando-se (a CONTRATADA) pelos atos e/ou omissões de tais profissionais, ficando expressamente esclarecido que é a única e exclusiva empregadora de todo e qualquer empregado ou preposto que prestar os serviços ora contratados, inexistindo vínculo empregatício de qualquer espécie ou natureza entre esses empregados e/ou prepostos e a empresa CONTRATANTE.

8.2 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de acidente de trabalho e todas as demais obrigações legais (registro, enquadramento, pagamento de salários, recolhimento das obrigações legais e fiscais - encargos, seguro acidente, seguro de vida, etc), assim como todos os eventuais ônus decorrentes de quaisquer ações, sejam trabalhistas, cíveis, criminais, acidentárias e outras, relativas a seus empregados ou prepostos, assim como quaisquer autuações fiscais, com total isenção da empresa CONTRATANTE.

8.3 São da CONTRATADA, as responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços, que lhe são inerentes por força do presente contrato, especialmente com relação a fatos e atos que venham a prejudicar interesses ou causar danos ao patrimônio e às instalações da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovados e garantido o amplo contraditório.

8.4 As PARTES ficam expressamente proibidas de contratar os funcionários da outra parte, durante a vigência contratual e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término da relação contratual, sob pena de multa correspondente 30% (trinta por cento) do valor global do presente contrato, salvo acordo por escrito entre as partes.

CLÁUSULA NONA

SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As Partes obrigam-se, por si, seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, a tratar todas as informações a que venha a ter acesso em razão deste CONTRATO, sejam elas transmitidas oralmente ou em qualquer meio tangível (as "Informações Confidenciais"), com o mais alto nível de sigilo, comprometendo-se a adotar medidas necessárias para protegê-las de divulgação não autorizada a terceiros e fazer uso dessas medidas, quando necessário, para preservar a natureza exclusiva e confidencial a elas inerente. As Partes desde já reconhecem e concordam que todas as informações e dados da Parte Fornecedora terão caráter confidencial, independentemente da classificação e/ou aviso nesse sentido à Parte Receptora.

9.2 O termo "Informações Confidenciais" inclui todos e quaisquer dados e/ou informações das Partes, enviadas pela Parte Fornecedora ou obtidos pela Parte Receptora por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a dados, planilhas, informações gerenciais, operacionais, comerciais, jurídicas e financeiras, tais como planos, estratégias, custos, usos e aplicações de produtos e serviços, processos, política de preços, métodos de negócios, manuais de procedimento e/ou diretrizes, processos de treinamento e recrutamento, procedimentos contábeis, situação e conteúdo de contratos com clientes e/ou fornecedores, conhecimentos técnicos, registros, relatórios, análises, estudos, mapas, modelos, análises de mercado, contratos de investimento e desenvolvimento de projetos, cartas de intenção, protocolos de entendimento, contratos, modelos e propostas de financiamento, bem como quaisquer avisos, notas explicativas, avaliações, recomendações ou materiais relacionados a quaisquer dos itens acima a que a Parte Receptora venha a ter acesso.

9.3 O termo "Informações Confidenciais" não inclui informações que, comprovadamente tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da Parte Receptora.

9.4 O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável com relação às Informações Confidenciais que devam ser divulgadas por força de lei ou exigência legal, judicial ou administrativa, desde que a Parte Receptora comunique prévia e tempestivamente à Parte Fornecedora a existência de tal determinação, de modo que lhe seja razoavelmente praticável buscar e obter uma medida judicial que impeça ou restrinja a revelação das Informações Confidenciais. Caso tal medida não seja obtida, a Parte Receptora deverá revelar apenas as Informações Confidenciais estritamente exigidas nos termos de tal ordem ou da legislação aplicável.

9.5 Exceto conforme previsto nos itens 7.3 e 7.4, a Parte Receptora se obriga por si, seus empregados, prepostos, contratados e subcontratados, a não revelar, bem como a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio, total ou parcialmente, sem o expresso consentimento por escrito da Parte Fornecedora, quaisquer Informações Confidenciais, senão e exclusivamente para a execução do quanto aqui pactuado, sob pena de responder civil e criminalmente, bem como arcar com indenização pelas perdas e danos diretos sofridos pela Parte Fornecedora.

9.6 As Partes adotarão, às suas expensas, todas as medidas necessárias para assegurar a guarda adequada, privacidade e inviolabilidade das Informações Confidenciais uma da outra, toda e qualquer Informação Confidencial recebida e da qual tiverem conhecimento, entre elas, apenas a título de exemplo, quaisquer documentos, compilações, papéis, desenhos, relatórios, gravações, fitas magnéticas, CDs e amostras que, por qualquer forma, contenham Informações Confidenciais, bem como respectivas cópias, dentro de 10 (dez) dias após a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: encerramento do presente CONTRATO, por qualquer motivo; ou solicitação de devolução de tais Informações Confidenciais pela Parte Fornecedora.

9.6.1 É vedado à Parte Receptora reter quaisquer Informações Confidenciais ou materiais que contenham ou sejam derivados das Informações Confidenciais após o término da vigência do presente Contrato.

9.7 Eventuais dados pessoais aos quais a Parte Receptora venha a ter acesso em razão deste CONTRATO ("Dados") não poderão, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, ser alterados, transmitidos, repassados, disponibilizados, cedidos, vendidos, emprestados, divulgados e/ou de qualquer outra forma levados a conhecimento de terceiros, sendo certo que, quando aplicável em razão do objeto do Contrato, os Dados serão tratados pela Parte Receptora estritamente de acordo e nos exatos limites da legislação aplicável e deste Contrato, devendo ser utilizados única e exclusivamente para os fins aqui previstos.

9.7.1 As Partes se obrigam expressamente, por si, seus prepostos e funcionários, a cumprir todas as legislações e normas vigentes ou que venham a entrar em vigor, referentes à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), fiscalizando e garantindo a sua observância e cumprimento. As Partes responderão civil e criminalmente, de forma exclusiva, integral e ilimitada, por si,

seus prepostos e funcionários, por todas e quaisquer penalidades impostas à Parte Inocente e/ou por esta incorridas, e indenizará a Parte Inocente, seus prepostos, funcionários, clientes e/ou terceiros das perdas e danos que estes vierem a sofrer, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, em caso de descumprimento das disposições previstas: (i) neste CONTRATO e/ou (ii) na referida legislação.

9.7.2 Se a CONTRATADA, mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, desejar subcontratar outras empresas no âmbito deste CONTRATO, deverá: (i) exigir da subcontratada que assuma formalmente as mesmas obrigações descritas nesta cláusula e seus subitens; (ii) comprovar o cumprimento da obrigação prevista no item (i); (iii) zelar pela observância e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, especialmente, mas não se limitando às normas e condições referentes à proteção de dados pessoais, sujeitando-se a arcar perante a CONTRATANTE com os danos causados pelo seu descumprimento; e (iv) manter a CONTRATANTE informada sobre toda e qualquer alteração na subcontratação, podendo a CONTRATANTE rescindir o presente instrumento sem qualquer penalidade caso o subcontratado não atenda às condições supramencionadas.

9.7.3 Em qualquer hipótese, ainda que autorizada a subcontratação, a CONTRATADA permanecerá com a integral responsabilidade perante a CONTRATANTE, seus prepostos, funcionários, clientes e/ou terceiros, pelo cumprimento de todas as obrigações e condições legais e contratuais acima previstas.

9.8 As Informações Confidenciais fornecidas pelas Partes deverão ser destinadas exclusivamente para os fins previstos neste Contrato, e não poderão, em nenhuma hipótese ou circunstância, ser utilizadas para qualquer outra finalidade, incluindo, mas não se limitando à realização de estudos econômicos, financeiros e/ou de mercado alheios à finalidade aqui prevista, ofertas e/ou realização de negócios com terceiros, participação em concorrências, prospecção de clientes, administração, venda e/ou compra de empreendimentos, sem o conhecimento e consentimento por escrito da Parte Fornecedora. Da mesma forma, considerando que as Partes poderão ter acesso a informações estratégicas uma da outra, tais informações e/ou o conhecimento com elas obtido ou delas decorrente não poderão ser utilizados contra a Parte Fornecedora, com o fim de demandar contra ela, prejudicá-la e/ou obter vantagens de qualquer natureza, a qualquer tempo, inclusive após o término do presente CONTRATO.

9.9 As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser respeitadas pelas Partes, bem como por seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o seu término, ou pelo prazo prescricional previsto na legislação aplicável, o que for maior.

CLÁUSULA DÉCIMA

BOAS PRÁTICAS E CONFORMIDADE

10.1 As Partes deverão realizar o objeto deste Contrato com probidade, impessoalidade, independência, boa-fé e legalidade, observando especialmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção").

10.2 A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, procuradores e representantes que venham a agir em seu nome, obrigam-se a conduzir suas práticas operacionais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção.

10.3 Durante a vigência deste Contrato nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de terceiro, seja ele preposto, colaborador, representante ou prestador de serviços, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

10.1 Para fins de publicidade, a CONTRATANTE cede, neste ato, a título gratuito, os direitos de imagem à CONTRATADA, ficando esta autorizada e livre de qualquer ônus a utilizar imagens da CONTRATANTE e de seus serviços para fins exclusivos de divulgação e propaganda como um todo, podendo tanto reproduzir as imagens como divulgá-las em jornais, internet e redes sociais, televisão, bem como em todos os demais meios de comunicação pública e privada.

10.2 A CONTRATADA fica autorizada a utilizar a imagem da CONTRATANTE em todo o território nacional e internacional, em todas as modalidades de uso, desde que respeitadas a legislação estabelecida no território de onde será utilizada a imagem, sem trazer nenhum prejuízo moral ou penal à CONTRATANTE.

10.3 A CONTRATADA se compromete em consultar a aprovação do Núcleo de Comunicação da CONTRATANTE antes de utilizar qualquer imagem desta em seu portfólio.

10.4 A autorização do uso da imagem vigorará por prazo indeterminado, não acompanhando a vigência do presente instrumento. Entretanto, a CONTRATANTE poderá revogar a autorização de uso de imagem a qualquer tempo.

10.5 A cessão dos direitos de uso e reprodução da imagem não gera nenhum ônus lucrativo a CONTRATANTE, ocorrendo de forma gratuita e voluntária

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

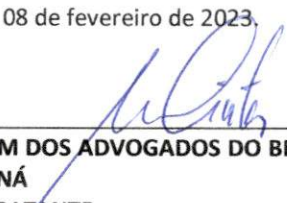
11.1 Na hipótese de subcontratação de terceiros, a CONTRATADA se responsabiliza totalmente, direta e pessoalmente, pela qualidade e durabilidade dos serviços fornecidos, inclusive que as condições de qualidade estejam dentro dos padrões normais e cabíveis para o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO DO CONTRATO

12.1 Fica eleito pelas partes como único competente e com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o Foro da Cidade de Curitiba, Estado do PARANÁ, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023.



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO
PARANÁ**
CONTRATANTE



SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CONTRATADA



TESTEMUNHA
Nome:



TESTEMUNHA
Nome:

Ingrid Magdiele de Lima Costa
CPF: 110.827.589-30